

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.08.28.003



Unidade responsável
Secretaria da Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
28/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de ChoroZinho, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo, enfrenta atualmente desafios significativos relacionados à logística de transporte terrestre para apoiar suas atividades culturais e turísticas. A demanda crescente por eventos e atividades culturais em diversas localidades do município tem revelado a insuficiência de recursos disponíveis. A estrutura atual não possui capacidade para atender, de maneira eficiente e econômica, às necessidades logísticas desses eventos, como o traslado de materiais, equipamentos e equipes técnicas necessárias para a realização desses eventos. Esse cenário é embasado no processo administrativo nº 2025.08.28.003, que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas, demonstrando a incompatibilidade da estrutura existente com os requisitos operacionais atualizados, impactando diretamente na qualidade e na continuidade dos serviços oferecidos à população.

Se a necessidade identificada não for atendida, a administração municipal poderá enfrentar interrupções nos serviços essenciais ligados ao turismo e eventos culturais, o que comprometeria significativamente o cumprimento de metas e a promoção do desenvolvimento social e cultural da comunidade. Isso resultaria em impactos institucionais e sociais adversos, como a redução do engajamento comunitário e perda de oportunidades econômicas associadas ao turismo. Portanto, a contratação dos serviços de transporte terrestre se alinha ao interesse público, ao buscar assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade dos serviços culturais e turísticos, aumento da eficiência operacional da Secretaria de Cultura e Turismo e a modernização dos serviços logísticos prestados. A medida também visa melhorar o desempenho dos eventos promovidos, enquadrando-se nos objetivos



estratégicos da administração e abraçando os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora este processo não tenha sido previsto em um Plano de Contratação Anual devido à sua natureza eventual, ele permanece integralmente alinhado com as diretrizes de planejamento institucional da Prefeitura Municipal de Chorozinho, demonstrando responsabilidade e compromisso com o desenvolvimento local.

Em conclusão, a contratação de transporte terrestre para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos logísticos, assegurando que a administração cumpra seu papel de promover o interesse público e avançar em seus objetivos institucionais, conforme os princípios e objetivos descritos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE identificou a necessidade de contratar serviços de transporte terrestre (frete) com veículos a diesel, cobrados por quilômetro rodado, para atender a demandas eventuais relacionadas ao traslado de materiais, equipamentos e equipe técnica para eventos culturais e turísticos, tanto na sede quanto em outras localidades. Este serviço é essencial para a manutenção das atividades e atende diretamente aos objetivos estratégicos de promover acessibilidade e dinamizar a cultura e o turismo na região. O contrato deve assegurar eficiência e minimizar custos administrativos, seguindo os princípios de economicidade e planejamento conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os veículos utilizados tenham capacidade para 46 ocupantes, garantindo segurança e conforto, além de serem tecnologicamente adequados para o cumprimento das rotas necessárias, dentro dos padrões ambientais estipulados para operações sustentáveis. Não é necessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade da demanda, focando em transporte rodoviário com características distintas das geralmente padronizadas.

A indicação de marcas ou modelos específicos não será realizada, predominando a vedação para direcionar corretamente a competitividade, exceto se justificadamente essencial, devido às características inerentes ao serviço contratado. Reforça-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mantendo conformidade com critérios de racionalidade de consumo e eficiência operacional.

Ademais, a demanda implica na necessidade de soluções de logística que



contemplem flexibilidade nas operações, capacidade de resposta rápida, e suporte técnico, sem detalhamento de prazos de entrega ou condições específicas, para garantir eficácia operacional. A incorporação de práticas sustentáveis no contrato, como o uso de veículos com menores emissões de poluentes ou maior eficiência no consumo de combustível, será avaliada conforme alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos delineados orientam o levantamento de mercado, exigindo que fornecedores demonstrem aptidão para atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos, promovendo uma concorrência saudável que atenda ao interesse público. Esses requisitos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e atendem ao disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a próxima fase de análise de mercado, sem indicar de antemão a solução final, mas visando definir a alternativa mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de transporte terrestre (frete) com combustível diesel, com cobrança por quilômetro rodado, como detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei, aplicando uma abordagem neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, identificou-se que se trata de uma prestação de serviço, uma vez que a demanda gira em torno do fornecimento de transporte terrestre para eventuais realizações da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE. A prestação será realizada por veículos a diesel, destacando cobrança por quilômetro rodado, o que irá permitir um maior controle e economia frente à demanda variável da referida secretaria.

No que concerne à pesquisa de mercado, consultas foram realizadas a três potenciais fornecedores visando a obtenção de faixa de preços e prazos para a prestação do serviço requerido. Os resultados indicaram uma faixa de preço padrão que varia entre R\$ 9,50 e R\$ 10,00 por quilômetro rodado. Constataram-se prazos de disponibilidade de serviços variados entre os fornecedores, mas não superiores a 48 horas para a ativação após solicitação. Foi ainda possível analisar contratações similares em outros municípios do estado do Ceará, verificando-se a adoção de modelos semelhantes de cobrança, com variações mínimas nos valores e metodologia da prestação, observada inclusive em registros de portais de compras públicas. Além disso, não foram identificadas inovações tecnológicas significativas no serviço de transporte terrestre dentro das condições contratadas que pudessem modificar substancialmente o modelo proposto.

Durante a análise comparativa das alternativas identificadas, observou-se que a terceirização do serviço apresenta vantagens sobre a aquisição de frota, dados os custos e responsabilidades envolvidos na manutenção, operação e gestão de uma frota própria. Enquanto a locação de veículos sem motorista foi descartada devido às exigências operacionais e de controle que não se adequariam à demanda variável. Em



relação à sustentabilidade, a ausência de tecnologias alternativas (por exemplo, veículos elétricos ou híbridos) na proposta atual se justifica pelo custo elevado e pela infraestrutura insuficiente no município.

Com base nos dados da pesquisa, a terceirização do transporte terrestre com veículos a diesel, utilizando-se da cobrança por quilômetro rodado, foi considerada a alternativa mais vantajosa. Tal alternativa alinha eficiência e economicidade, viabilizando a operação das atividades culturais e turísticas da secretaria sem comprometer o orçamento, garantindo ainda flexibilidade diante de demanda oscilante. A solução permite ainda o acesso a um serviço já padronizado e disponível no mercado, sem custos adicionais de manutenção ou investimento em infraestrutura.

Recomenda-se, assim, a adoção dessa abordagem de terceirização, sustentada pelo levantamento de dados e pesquisa de mercado realizada, que garantirá competitividade, transparência e atendimento direto às necessidades contratuais prescritas, conforme preconiza a legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta versa sobre a contratação de serviço de transporte terrestre (frete), viabilizado por veículos a diesel com cobrança por quilômetro rodado, que atenderá as demandas eventuais da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE. Tal solução busca proporcionar agilidade e eficiência no traslado de materiais, equipamentos e equipes técnicas necessários para a realização de eventos e atividades culturais e turísticas na região, tanto na sede quanto em outras localidades, garantindo maior controle e economia ao se adequar à demanda variável da Secretaria.

A contratação abrange o frete de veículo específico, um ônibus rodoviário com capacidade para 46 ocupantes, cuja prestação de serviço será pautada nas necessidades identificadas pela Secretaria. O modelo de cobrança por quilômetro rodado se apresenta como a escolha economicamente mais viável, dado que favorece o alinhamento preciso ao montante a ser pago com o serviço efetivamente utilizado, otimizando o uso dos recursos públicos disponibilizados para esta finalidade.

Esta opção foi escolhida após um levantamento de mercado que evidenciou que a solução atinge, de maneira satisfatória, a capacidade de mobilização logística exigida pela Secretaria, promovendo eficiência e economicidade, pilares estes que são fundamentais conforme os princípios ajustados pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante a escolha fundamentada da solução, objetiva-se cumprir plenamente as exigências da Administração, almejando o cumprimento integral dos resultados esperados, que incluem a realização eficaz das atividades turísticas e culturais em tempos e locais definidos, sem comprometer o alinhamento com as regras e objetivos fundamentados nos artigos 5º e 11 da referida Lei.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	5.021,000	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	5.021,000	Quilômetro	9,72	48.804,12

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.804,12 (quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para esta contratação de serviço de transporte terrestre (frete), a divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada possível devido à homogeneidade do objeto e aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, tendo em vista os requisitos técnicos e operacionais indicados na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto da contratação permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia de contratação por quilômetro rodado favorece fornecedores especializados em partes distintas do serviço. Isso potencializa a competitividade no mercado ao possibilitar a participação de fornecedores locais e especializados, de modo a ampliar a concorrência, otimizar requisitos de habilitação proporcional, e aproveitar melhor os mercados, conforme demonstrado na pesquisa de mercado.

Por outro lado, ao se considerar a execução integral, poderá haver vantagem conforme o art. 40, §3º, que sugere economia de escala e maior eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade unificada do serviço (inciso II). A contratação consolidada pode garantir uniformidade e redução de riscos em termos de responsabilidade contratual e integridade técnica, principalmente em serviços continuados, com avaliação comparativa favorecendo essa alternativa na busca por eficiência e eficácia, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização derivam da escolha entre parcelamento e execução integral. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e concentra a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia permitir maior detalhamento e controle sobre entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade



administrativa. A capacidade institucional para a fiscalização e a administração eficiente, conforme princípios do art. 5º, é crucial na decisão.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa, respeitando os objetivos estratégicos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de atender aos critérios bem delineados no art. 40. Essa abordagem coaduna-se com o interesse de manter um serviço contínuo e eficiente, com uma gestão contratual mais simplificada e integrada, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em virtude da não identificação de um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo específico, esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou circunstâncias dispensadas legalmente, conforme disposto no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Diante desse cenário, é imprescindível a adoção de medidas corretivas, como a inclusão do item na próxima revisão do PCA ou pela gestão de riscos para melhor alinhamento futuro. Mesmo na ausência de previsão no PCA, afirma-se o alinhamento parcial da contratação, por meio de medidas corretivas que assegurem o cumprimento dos resultados vantajosos, demonstrando forte potencial para promover a competitividade (art. 11), e garantindo transparência no planejamento em sua adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de transporte terrestre (frete), com combustível diesel e cobrança por quilômetro rodado, incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria de Cultura e Turismo de ChoroZinho-CE. Com base na necessidade pública identificada e na solução escolhida, que visa atender demandas eventuais de traslado de materiais, equipamentos e equipe técnica para a realização de eventos e atividades culturais, a contratação pretende fundamentar, ainda, o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se uma redução significativa dos custos operacionais pela flexibilidade proporcionada pela cobrança por quilômetro rodado, adequando-se à variabilidade da demanda da Secretaria. Essa solução visa aumentar a eficiência operacional, reduzindo retrabalhos associados à logística de transporte, conforme art. 5º e 18, §1º, inciso IX. A racionalização das atividades de transporte otimizará os recursos humanos, direcionando esforços apenas quando necessário e promovendo capacitação para a gestão eficaz dos serviços contratados.



Com base na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade estabelecido no art. 11, a contratação permitirá otimizar os recursos materiais minimizando desperdícios. Os recursos financeiros também serão otimizados pela redução de custos unitários e potencial ganho de escala, visto que a contratação será ajustada conforme a real demanda, evitando dispêndios desnecessários.

Para monitoramento e comprovação dos ganhos almejados, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado, com indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho economizadas, embasando o relatório final da contratação. Essa abordagem garantirá que os resultados pretendidos justifiquem o dispêndio público, promovendo eficiência e alinhando-se aos objetivos institucionais vislumbrados no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para assegurar transparência e adequação do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para contratação de serviço de transporte terrestre (frete) com veículos a diesel, cobrando por quilômetro rodado, revela que a natureza imprevisível e variável das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de ChoroZinho-CE pode tornar o Sistema de Registro de Preços (SRP) uma opção **adequada** e vantajosa. O SRP permite que a administração pública adapte-se a demandas flutuantes, proporcionando maior flexibilidade e controle de custos, pois ajustes podem ser feitos conforme a frequência e quantidade reais das necessidades. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza princípios de eficiência e economicidade, o SRP oferece economia de escala e negociações prévias que favorecem a administração frente à incerteza de quantitativos, especialmente útil para serviços contínuos ou fracionados.

Ademais, as contratações sob o SRP, conforme os arts. 82 e 86, garantem processos mais eficientes, menos onerosos em termos administrativos e maior competitividade, viabilizando compras compartilhadas com outros órgãos, se necessário. Esta abordagem planeja o atendimento de necessidades futuras incertas, amplamente alinhada ao art. 18, §1º, inciso V, ao suporte estratégico e à gestão de recursos otimizados. Por outro lado, mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado, a contratação tradicional poderia parecer **adequada** para necessidades muito específicas ou demandas fixas, mas neste caso, limita a administração ao não maximizar vantagens operacionais e econômicas.

Em termos de custos, a contratação tradicional poderia ser **adequada** quando a demanda é contínua e previsível, porém, para atender as demandas variáveis e eventuais como as identificadas, o SRP, em virtude de seus mecanismos de flexibilidade, se apresenta como a alternativa mais alinhada com o interesse público. A recomendação é considerar o SRP como a opção **adequada** para esta contratação específica, aproveitando suas vantagens em dinamismo, gestão de despesas e planejamento, assegurando que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente e conforme os objetivos institucionais, promovendo a economicidade conforme orientação do art. 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no ETP, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação consorciada é realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, seguindo os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público descritos no artigo 5º, bem como as diretrizes do planejamento estipuladas no artigo 18, §1º, inciso I. A necessidade da contratação de serviços de transporte terrestre atende a demandas específicas e variáveis da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme descrito no estudo técnico preliminar.

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de transporte



sob demanda, a participação de consórcios será avaliada quanto à sua compatibilidade e potencial de oferecer benefícios adicionais. A contratação por consórcio pode ser vantajosa em casos de alta complexidade técnica ou demandar múltiplas especialidades; entretanto, no caso específico do transporte terrestre com cobrança por quilômetro rodado, a simplicidade operacional e a unidade do serviço tornam a participação consorciada potencialmente **incompatível**. O impacto da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, deve ser avaliado considerando a eficiência operacional pretendida e a economicidade das operações individuais (art. 5º).

Além disso, a participação de consórcios exige compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, vedando-se participação múltipla ou isolada, como precavido pelo artigo 15. Contudo, essa participação pode ser excluída caso comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a elegante execução do contrato, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 5º e as diretrizes do artigo 11. Neste caso, a vedação da participação de consórcios é concluída como mais **adequada** na promoção de eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos resultados pretendidos e considerando as condições analisadas no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratos com objetos semelhantes ou que possam ser complementares à contratação pretendida permite a otimização dos processos, padronização de serviços e melhor alocação de recursos, evitando sobreposições e garantindo que as ações da Administração Pública estejam alinhadas e integradas. Essa verificação é especialmente relevante para assegurar que a contratação proposta atenda à demanda variável da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE de forma harmônica com outras iniciativas em andamento ou planejadas.

Na investigação de contratações relacionados à prestação de serviços de transporte terrestre, não foram identificados contratos passados ou em execução que impactem diretamente a nova contratação. O contexto demanda uma solução que permita flexibilidade operacional, já que os serviços visam suprir necessidades eventuais e específicas, como traslado de materiais e equipes em diversos eventos e localidades. Não há necessidade de integração com infraestrutura preexistente, visto que o fornecimento de combustível diesel e a contagem por quilômetro rodado são autossuficientes em termos logísticos e técnicos. Também não há registros de contratos futuros planejados que compartilhem requisitos técnicos ou objetivos logísticos com a solução proposta, reforçando a necessidade de uma contratação autônoma para os serviços previstos.

Conclui-se que a contratação dos serviços de transporte terrestre, conforme descrito nas seções anteriores, pode ocorrer de forma independente, sem necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos contemplados. A análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam qualquer



modificação no planejamento ou nas especificações técnicas apresentadas. Portanto, a elaboração do termo de referência e edital poderá seguir conforme a estruturação inicial do ETP, assegurando que as providências a serem adotadas foquem exclusivamente nas características próprias e necessidades específicas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de ChoroZinho-CE, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação dos serviços de transporte terrestre para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de ChoroZinho-CE, os potenciais impactos ambientais são principalmente relacionados ao uso de combustível diesel, que pode gerar emissões de gases poluentes ao longo do ciclo de vida do serviço. Essas emissões, se não geridas adequadamente, podem contribuir negativamente para a qualidade do ar e para as mudanças climáticas, conforme identificado em estudos de mercado que analisam a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental dos meios de transporte disponíveis.

Para mitigar esses impactos, a adoção de medidas específicas será **essencial**. Recomenda-se a seleção de veículos com tecnologia moderna de motores que possuam selo de eficiência energética, como o Procel Classe A, promovendo assim a redução no consumo de combustível e consequentemente a redução de emissões de gases poluentes. Ainda, a implementação de um programa de manutenção preventiva para otimizar a economia de combustíveis e minimizar vazamentos de fluidos prejudiciais ao meio ambiente contribuirá positivamente para a sustentabilidade (art. 5º).

Além disso, a logística reversa deve ser implementada sempre que possível para quaisquer componentes veiculares descartáveis, como filtros de óleo e resíduos de fluidos, assegurando seu correto tratamento e reciclagem, o que está alinhado com o planejamento sustentável conforme o art. 12 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas ações não apenas cumprem critérios legais, mas também garantem a eficiência e a proposta mais vantajosa do processo licitatório segundo os art. 11 e 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

As medidas mitigadoras propostas são conclusivamente **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, garantir o uso eficiente dos recursos e assegurar o atendimento aos resultados pretendidos pela contratação. Caso se evidenciem condições excepcionais onde impactos significativos sejam ausentes, essas circunstâncias serão rigorosamente justificadas com base em evidências técnicas, sempre promovendo a sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação proposta para o serviço de transporte terrestre (frete) com cobrança por quilômetro rodado, utilizando veículos a diesel, se revela viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE, conforme demonstrado pelas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas. O estudo técnico preliminar conduziu a uma conclusão fundamentada de que tal contratação não apenas atende à demanda variável da secretaria, como também promove maior controle e eficiência de custos, alinhando-se plenamente aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou que a cobrança por quilômetro rodado é uma prática financeira sustentável e em consonância com as condições operacionais do setor, sendo uma solução recorrente e bem-sucedida em contratações similares por outros órgãos públicos. As estimativas de quantidades a serem contratadas e o valor orçado reforçam a análise de viabilidade econômica, garantindo que a contratação se acople aos parâmetros de eficiência e vantajosidade destacados no art. 11 da Lei.

Dentro do contexto operacional, a flexibilidade proporcionada pela modalidade de cobrança simplifica a logística e gestão dos serviços, oferecendo suporte eficiente às atividades culturais e turísticas desenvolvidas pela secretaria. Ainda que o processo não esteja alinhado a um Plano de Contratação Anual, os resultados pretendidos e a adequação ao planejamento estratégico do município, tal como preconizado no art. 40, foram contemplados de maneira satisfatória.

Considerando a necessidade identificada e a análise abrangente efetuada no ETP, a recomendação é pela realização da contratação. A decisão aqui indicada deve integrar o processo licitatório como base para orientação da autoridade competente, reforçando a necessidade de garantia dos princípios de legalidade, transparência e competitividade em todas as etapas subsequentes, conforme direciona o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Desta feita, a contratação almejada é posicionada como um elemento indispensável ao atendimento eficiente das necessidades de transporte da secretaria solicitante.



Chorozinho / CE, 28 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

